



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4409/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5300/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SUBTERRÂNEAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS..

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 5300/2023), apresentada pelo nobre Vereador Junior Paixão, que “indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de realização de estudo técnico para a instalação de lixeiras subterrâneas no Município de Petrópolis”.

A referida Indicação Legislativa foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de realização de estudo técnico para a instalação de lixeiras subterrâneas no Município de Petrópolis.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“As lixeiras subterrâneas são destinadas à coleta de resíduos orgânicos e outros que não podem ser reciclados. No Brasil ainda poucas cidades dispõe possuem este sistema mas é comum em cidades da Europa, por exemplo, que passaram por um processo de revitalização dos seus centros históricos.”

Este sistema evita a exposição dos resíduos e a proliferação de roedores e outros vetores. Dificulta o acesso dos animais de rua e impedem a liberação de odores. (...)”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30 *caput*, incisos I e II e art. 16 *caput*, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitar ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privativa. Veja-se o que diz o mencionado artigo:

“Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência

privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§1.º As indicações podem ser:

(...)

II – legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.(...)" (grifei)

Neste sentido, louvável a iniciativa do nobre Vereador Junior Paixão em propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que, em suas palavras:

"(...) Com um custo/benefício muito positivo, o sistema ajuda também ao meio ambiente, protegendo o sistema de drenagem, os bueiros e os cursos hídricos que não correrão o risco de entupimento por resíduos espalhados."

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Junior Paixão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará para esta cidade, **opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa nº 5300/2023.**

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação **da Indicação Legislativa nº 5300/2023.**

Sala das Comissões em 17 de novembro de 2023

OCTAVIO S. C. DE PAIXAO

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal

Mauri mauris mauris mauris
DR. MAURO PERALTA
Vogal

D o m o g o s p o t e t o r
DOMINGOS PROTETOR
Vogal